CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91 | Fone/Fax: (81) 3719-1742

Convênio 001/2019 – COMDICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Convênio de Cooperação que firmam o denominado **Convenente CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (COMDICA),** na qualidade de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (FUNDECA),** situado à Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP n.º 55.002-100, Fone: (81) 3719-1742, na cidade de Caruaru, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.414.396/0001-74, neste ato, representado pela Presidente do COMDICA e Gestora do FUNDECA, Sra. **Verônica Alves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, nº 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru, e o denominado **Proponente SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, secretaria regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.454.844/0001-54, com sede na Rua Armando da Fonte, n.º 197, Bairro Maurício de Nassau, nesta cidade de Caruaru/PE, neste ato, representado por sua dirigente, **Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão,** residente e domiciliada na Rua Fernão Dias Paes, nº 558, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE**,** inscrita no CPF sob nº 774.824.764-15 e RG sob nº 4239024 SSP/PE o qual reger-se-á sob os termos da **Lei n.º 8.666/93**, com suas alterações posteriores, naquilo que couber, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90, na Lei Municipal n.º 3.362/91 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Considerando que o objeto do presente acordo é a realização de um objetivo determinado e específico, de forma que os partícipes não possuem interesses contrapostos, mas convergentes, consubstanciado no protagonismo juvenil como uma contribuição para a formação de pessoas mais autônomas e comprometidas socialmente, desenvolvendo uma ação voltada à elaboração de um diagnóstico sobre o protagonismo infanto-juvenil;

Considerando que o projeto **"JUVENTUDE VITALINA"** foi aprovado pelo pleno deste conselho;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é a entidade responsável pela execução do **Projeto "JUVENTUDE VITALINA"**;

Considerando que o Convênio tem como objetivo promover o protagonismo de 200 adolescentes e jovens, entre 12 e 17 anos e 11 meses, que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, através do desenvolvimento de ações integradas de educação, qualificação profissional e integração comunitária, viabilizando o diálogo entre a comunicação e a cultura.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME JURÍDICO

1.1. O presente acordo rege-se, no que for cabível, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, a Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, sob pena de configurar-se omissão de dever funcional, punível na forma da lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio é promover o repasse **R$220.550,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e cinquenta reais)** para Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, execução do Projeto **"JUVENTUDE VITALINA"** que visa desenvolver ações socioeducativas e de proteção social a adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social no município de Caruaru.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no **Projeto**, **Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos**, apresentado pela entidade executora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao **Convenente:**

I. Analisar o Projeto e o respectivo Plano de Trabalho, apresentado pelo Proponente;

II. Repassar para o **Proponente** os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente aprovado;

III. Fiscalizar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Proponente no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar o relatório de atividades;

IV. Elaborar relatório consubstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução do projeto;

V. Examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formalmente apresentada pelo **Proponente**, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, não se admitindo em nenhuma hipótese mudança do objeto deste convênio;

VI. Analisar e emitir parecer sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais, para serem operacionalizadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado atendendo aos parâmetros das Leis

pertinentes, a fim de que seja elaborado Termo Aditivo ao Convênio, se assim necessitar;

VII. Receber e analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos repassados ao **Proponente**, inclusive quanto ao rendimento da aplicação financeira se houver e dentro do prazo determinado neste instrumento;

3.2. Compete ao **Proponente:**

I. Depositar os recursos recebidos em **conta bancária específica** vinculada ao Convênio e aplicá-los no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, podendo os rendimentos de aplicação financeira ser utilizados para despesas previstas no objeto do Convênio, obedecendo aos critérios estabelecidos neste instrumento para prestação de contas, conforme disposto no art. 116, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

II. Aplicar os recursos repassados pelo **Convenente** unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

III. Entregar relatórios trimestrais e ao final prestar contas ao **Convenente** da aplicação dos recursos recebidos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, se houver.

IV. Apresentar formalmente ao **Convenente**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique mudança do objeto deste Convênio, somente admitindo-se as alterações propostas, mediante prévia e oficial autorização do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.** As modificações aprovadas após crivo legal, passarão a integrar de forma aditiva ao presente Convênio independentemente de transcrição;

V. Nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que diz respeito às atividades previstas nos itens anteriores;

VI. Prestar contas acerca dos recursos repassados pelo **Convenente**, adotando os princípios fundamentais de contabilidade, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial no prazo determinado na IN/STN 01/97;

VII. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

VIII. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de entrega dos relatórios de atendimento ao **Convenente**, o cadastro dos usuários inseridos no projeto, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos à execução deste convênio com vista a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços pelo **Convenente;**

IX. Devolver ao **Convenente** integralmente os recursos recebidos, quando não se comprovar sua aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global estimado para execução do objeto conveniado é de **R$ 220.550,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e cinquenta)**, que será repassado pelo **COMDICA** à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** durante a vigência da parceria**.** Os recursos financeiros serão depositados na conta específica de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, conforme a seguir:

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R$ 61.000,00	R$ 61.150,00	R$ 50.000,00	R$ 48.400,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O repasse dos recursos a Segunda Convenente será realizado em 04 parcelas perfazendo o valor total **R$ 220.550,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e cinquenta)**, conforme o Plano de Trabalho. Sendo que, com exceção da primeira parcela, o repasse das demais parcelas está condicionado à apresentação de prestação de contas referente ao repasse da parcela anterior.

§ 1º. O convênio será suspenso nos seguintes casos:

a) Não entrega de relatório trimestral;

b) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

c) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados ou praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru, através de Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente Convênio tem por termo inicial 02 janeiro de 2019 e por termo final 02 de janeiro de 2020, podendo vir a ser aditado, se assim convierem os partícipes, através de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final será realizada 30 (trinta) dias após o término do convênio, sendo indispensável a entrega de um relatório referente à parcela vigente, que deve ser entregue antes do repasse da parcela seguinte. Dentro dos parâmetros exigidos no Art. 16, da Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 11 do Decreto Estadual n.º 24.120/02 e demais legislação pertinente, que constará no mínimo:

I. Cópia do ofício do Proponente enviando a prestação de contas ao Conselho Municipal;

II. Plano de Trabalho;

III. Cópia do Termo de Convênio da executora do Projeto com o Conselho Municipal e seus Termos Aditivos se for o caso;

IV. Cópia da Nota de Empenho que concedeu a liberação do recurso;

V. Relação de Pagamentos efetuados;

VI. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade responsável pela execução do projeto, devidamente identificados com o número do convênio e com reconhecimento em cartório das firmas dos assinantes dos recibos de pagamento, quando se tratar de pessoa física;

VII. Cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas, ressaltando-se que o INSS não será pago com recursos do Convenente;

VIII. Cópias dos cheques dos pagamentos efetuados, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia, para cada pagamento;

IX. Extrato da conta bancária especifica do convênio, do período do recebimento da parcela única, acompanhado do formulário de conciliação bancária;

X. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o recurso recebido, a contrapartida financeira e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

XI. Relatório de Execução Físico Financeiro da entidade executora do projeto;

XII. Relatório de Cumprimento do Objeto;

XIII. Relação de Bens (declaração quando não houver a aquisição de bens);

XIV. Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;

XV. Demonstrativo de Rendimentos (declaração quando não houver aplicação dos recursos no mercado financeiro);

XVI. Apresentação do conteúdo programático das capacitações, encontros, cursos, palestras e outros, acompanhado da lista de frequência, devidamente assinada pelos participantes;

XVII. Relação nominal dos orientadores, voluntários, educadores sociais, técnicos e outros membros da equipe envolvida, indicando-se igualmente, os respectivos endereços, números de RG, de CPF, além de comprovação de habilitação para realização das atividades (currículo, diploma, certificados etc..);

XVIII. Relatório consubstanciado sobre: ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas bem como avaliação parcial e final.

§ 1º. Caso não seja observado o que dispõe esta cláusula, em todos os seus termos, será imediatamente suspenso o repasse financeiro, adotando-se as providencias descrita neste acordo.

§ 2º. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 3º. A prestação de contas final será apresentada juntamente com a última prestação de contas parcial.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O **Proponente** deverá restituir ao **Convenente** os recursos que não forem utilizados dentro do prazo da prestação de contas.

§ 1º. O **Proponente** suportará a suspensão de novos recursos do **Convenente**, caso venha a ser penalizada nos termos deste Convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

§ 2º. O **Proponente** deverá ressarcir o **Convenente** quanto aos valores relativos a toda e quaisquer despesas financeiras referentes a multas, juros e outras incidências desta natureza, resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

I. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:

a) Desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do município convenente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

b) Não cumprimento dos recursos da contrapartida.

II. Falta de apresentação de prestação de contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;

III. Falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;

IV. Atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V. Paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao COMDICA, por superior a 30 (trinta) dias

Parágrafo Único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras dos recursos financeiros, serão devolvidos ao **Convenente**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob penal da imediata instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das medidas legalmente previstas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

11.1. Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

11.2. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente acordo.

11.3. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 02 de janeiro de 2019.

VERÔNICA ALVES DA SILVA

Presidente do COMDICA e Gestora do FUNDECA

MARIA PERPÉTUA SOCORRO DANTAS JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Testemunhas:

_____ _____

CPF/MF: CPF/MF: